



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.129, DE 2015

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Autora: Deputada CLARISSA GAROTINHO

Relator: Deputado EDUARDO BARBOSA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, da Deputada Clarissa Garotinho, pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” para acrescentar parágrafo segundo ao art. 67 e, assim, determinar que os professores que atendem a alunos com deficiência tenham carreira diferenciada, com habilitação, atribuições e jornada de trabalho específicas.

A autora alega que “é preciso ir muito além de simples recursos didáticos na escola, sendo necessário que haja educadores verdadeiramente capacitados a atender de forma mais abrangente a diversidade educacional existente na população escolar”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, onde já foi apreciado e aprovado com substitutivo, de Educação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania. A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 1 2 5 8 2 7 2 4 2 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.129, de 2015, pretende alterar a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional” para acrescentar parágrafo segundo ao art. 67 e, assim, determinar que os professores que atendem educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação “terão cargos de carreira de natureza diferenciada, com habilitação, atribuições e jornada de trabalho específicas para o apoio ao aluno com deficiência sensorial, cognitiva ou motora”.

A nobre autora alega a necessidade de se construir um novo modelo educacional para inclusão de alunos com necessidades específicas e, para tanto, alega que é necessário, também, que os profissionais sejam capacitados para atender de forma mais abrangente a diversidade educacional do alunado.

O projeto de lei da Deputada Clarissa Garotinho está em consonância com a necessidade de valorização e formação adequada ao professor da Educação Especial. Destacamos que o sistema inclusivo apregoado pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ao determinar que todos os professores devem ser capacitados para atender a diversidade educacional, não exime a necessidade de formação específica do professor da Educação Especial. Assim, a “compreensão da necessidade de capacitação abrangente” não pode extinguir ou restringir o conjunto de saberes e profissionais necessários à Educação Especial, assentando-se tudo na premissa de que basta a formação do professor da sala de aula comum.

Atualmente, as atribuições do professor do atendimento educacional especializado exigem um profissional multifacetado, capaz de atender a todos os tipos de alunos do público alvo da Educação Especial (estudantes com deficiência intelectual, deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual, deficiência múltipla, transtornos globais de desenvolvimento,





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

e altas habilidades e superdotação); de todos os níveis e modalidades de ensino (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, educação do campo, educação tecnológica, educação de jovens e adultos); em todos os tipos de lócus (escolas especiais, classes de recursos, classes hospitalares, ensino domiciliar, etc.) e que além das ações de atendimento direta ao aluno envolvidas no AEE, desenvolva também ações com os profissionais da escola, com a família e com a comunidade.

É sabido que os cursos de especialização têm sido incapazes de garantir uma formação adequada para permitir ao professor da Educação Especial desenvolva essas atribuições, ainda que muitos que estão em atuação já acumulem o ônus de ter vários cursos de especialização em seus currículos.

Assim, o atual contexto demanda professores qualificados para atuar no âmbito da Educação Especial, mas o Brasil enfrenta sérios desafios que se originam na própria história dessa área específica de formação e nas reformas propostas para a formação de professores em geral. Neste cenário, a criação de licenciaturas que formem professores preparados para atuar no ensino especial tornou-se uma necessidade, pois é imprescindível que uma boa formação ocorra em cursos de formação de longa duração no interior de instituições organizadas como universidades. Cabe destacar que cursos de licenciatura em Educação Especial já existem no país, localizados, mormente, no eixo Sul-Sudeste.

A alteração proposta reforça a necessidade de que Instituições de Ensino Superior (IES) do eixo Centro-Oeste-Norte-Nordeste ofereçam aos professores e estudantes com deficiências a mesma qualidade de educação ofertada no eixo Sul-Sudeste. Vê-se a importância da necessidade de garantir como um todo no país uma formação profissional igualitária, com a oferta de uma formação específica em Educação Especial ao professor do AEE, garantindo-lhe uma identidade docente e melhor qualificação profissional.

Dessa forma, o aditivo legal proposto pela Deputada Clarissa Garotinho rompe com a concepção de que a formação do Professor da



* C D 2 1 2 5 8 2 7 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Educação Especial deve acontecer de forma aligeirada, sem experiência teórico-prática reflexiva mais consistente que pode ser adquirida com uma experiência de estágio supervisionado. O compromisso social com a formação do Professor da Educação Especial é um tema que deve ser tratado de forma bastante cuidadosa, a fim de que não haja a destruição dessa modalidade de ensino em detrimento de um discurso simplista de Educação Inclusiva como defendido por alguns professores que acreditam que as exigências de conhecimentos específicos podem ser de fácil domínio dos professores do ensino comum.

Ressalta-se, ainda, que há no país um grande déficit de professores qualificados para assumir o atendimento educacional especializado, e por esse motivo, no presente, a grande maioria dos professores em exercício nessa função não tem formação na área. Assim, a política de investimento na formação continuada, que já está em curso há cerca de 10 anos ou mais, não tem mostrado resultados favoráveis para se avançar nas políticas e práticas de educação inclusiva nas escolas públicas brasileiras.

Entendemos que uma política formativa a partir de cursos de especialização, muitos fundamentados no modelo de educação especializada e no atendimento terapêutico, reforça o distanciamento entre a prática do AEE e o trabalho pedagógico desenvolvido no ensino regular. Esta situação reforça a ausência de uma política de formação consistente, que seja capaz de incentivar as IES a implantar cursos de graduação em Educação Especial e investir na criação de cursos em instituições públicas; sem deixar de estender aos demais cursos de formação inicial conhecimentos relacionados ao exercício de um sistema educacional inclusivo.

Apenas com a determinação legal de que União, Estado e Municípios venham a garantir uma melhor qualificação e valorização dos professores da Educação Especial, com formação inicial pública e de qualidade na área e, a posterior, ampliação nas oportunidades de formação em pós-graduação, será possível garantir de forma efetiva a implantação de uma Política de Educação realmente inclusiva.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Desse modo, apresentamos uma emenda modificativa ao substitutivo aprovado na CPD para propor a formação inicial de professores de educação especial em cursos de licenciatura plena, posto que as propostas de formação continuada se mostraram inefetivas.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.129, de 2015, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, com a subemenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 31 de março de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

Documento eletrônico assinado por Eduardo Barbosa (PSDB/MG), através do ponto SDR_56230, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 5 8 2 7 2 4 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.129, DE 2015

Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao inciso III, do art. 59 da Lei n 9.394, de 1996, do Substitutivo aprovado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência a seguinte redação:

“Art. 59.....

.....
III – professores capacitados para a integração desses educandos em classes comuns e, no atendimento educacional especializado, professores licenciados em educação especial, bem como oferta de atividades de formação continuada sobre educação inclusiva para os demais profissionais da educação.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em 31 de março de 2021.

Deputado EDUARDO BARBOSA
Relator

Documento eletrônico assinado por Eduardo Barbosa (PSDB/MG), através do ponto SDR_56230, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 5 8 2 7 2 4 2 0 0 *